



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.503/2020 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA."**

O Projeto de Lei em comento visa resolver o problema de acesso ao Município de Nova Roma do Sul, que chegou a ter três saídas interditadas, dentre as quatro existentes, por conta das fortes chuvas que caíram sobre a região entre 30 de junho e os primeiros dias do mês de julho.

O principal acesso ao Município, qual seja, a ERS-448, foi a que mais restou prejudicada, como é de conhecimento dos nobres Edis, considerando desmoronamento de parte do asfalto, e posteriormente um segundo desmoronamento de terra em um ponto próximo.

A partir desses episódios, a estrada que liga nosso Município e o município de Pinto Bandeira passou a ser uma rota alternativa para os motoristas, e, considerando ainda não termos expectativa quanto à abertura da ERS-448, necessário se faz promover manutenção a fim de que a via seja melhorada e com isso o tráfego seja mais viável e seguro, principalmente em casos de emergência.

Segue também em anexo, cópia da minuta do Termo de Cooperação que será firmado em caso de aprovação do presente.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 1.503/2020

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Pinto Bandeira visando a conjunção de esforços entre os partícipes para a realização de obras de alargamentos parciais e manutenção da estrada municipal da Linha Liberdade que liga o município de Pinto Bandeira ao município de Farroupilha/RS, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.

Art. 3° Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Roma do Sul (RS), em 15 de julho de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 91.110.296/0001-59, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, n° 895, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FÁVERO PASUCH**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, adiante denominado **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.213.671/0001-91, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 689, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **HADAIR FERRARI**, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a realização de obras de alargamentos parciais e manutenção da Estrada Municipal da Linha Liberdade que liga o Município de Pinto Bandeira ao Município de Farroupilha/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2.1 Para a consecução dos objetivos:

I - são obrigações do COOPERANTE:

a) realizar as obras visando alargamentos parciais e manutenção da Estrada citada na Cláusula Primeira, conforme definido pela Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito do COOPERADO, utilizando para tanto maquinário, brita e mão de obra próprios;

b) quando da realização dos alargamentos parciais da estrada, solicitar previamente a licença ambiental correspondente ao COOPERADO, sob pena de responsabilidade;

c) fornecer as devidas compensações ambientais (mudas nativas) que forem eventualmente previstas em caso de necessidade de licenciamento ambiental para alargamento da Estrada citada na Cláusula Primeira;



d) responsabilizar-se pelos danos eventualmente ocasionados a terceiros quando da realização dos serviços das obras de alargamentos parciais e manutenção.

II - são obrigações do COOPERADO:

a) definir os locais da Estrada em que serão realizados os alargamentos parciais, por meio da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito;

b) realizar o licenciamento ambiental, se necessário, relativamente aos alargamentos efetivados na Estrada citada na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

5.1 Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

6.1 Cada partícipe publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Nova Roma do Sul/RS, 15 de julho de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal
Nova Roma do Sul

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
Pinto Bandeira

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica
OAB/RS 97.310

JOSANA LORENZATTI DURANTE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 83.232

TESTEMUNHAS :

1)

2)